



Pindamonhangaba,

de

de 19

Lei nº 1.176 de 12 de Junho de 1970

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Prefeitura e dá outras providências.

Dr. Caio Gomes Figueiredo, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba, e êle PROMULGA a seguinte lei:-

- 2º- Para a execução dos serviços municipais, haverá na Prefeitura, um Quadro de Pessoal fixo constituído de cargos de provimento efetivo e em comissão.
- Os cargos de provimento em comissão, discriminados no anexo I, compreendem cargos de direção dos órgãos administrativos subordinados diretamente ao Prefeito.
- 10- Os cargos em comissão serão providos mediante livre escolha do Prefeito, dentre as pessoas de reconhecida experiência administrativa, que satisfaçam os requisitos gerais para a investidura no serviço público e as especificações especiais constantes do anexo I.
- 3º- Os cargos de provimento efetivo, na conformidade do anexo III, serão preenchidos por concurso público, promoção ou acesso.
- 4º- Ficarão extintos na vacância, os cargos constantes do anexo VI da presente lei, independentemente de novo ato.

Capítulo II

Das funções gratificadas

- 5º- Aos servidores municipais investidos em funções de chefia ou assessoramento para as quais ^{não} existam cargos criados, será atribuída uma gratificação de função, a qual se constitui em simples vantagens acessórias ao vencimento.
- As funções gratificadas são as constantes do anexo II, além de outras funções que vierem a ser criadas pelo, Prefeito, por força de disposições da lei que dispõe sobre a Organização do Sistema Administrativo do Município.
- A gratificação de que trata o presente artigo não será devida durante quaisquer afastamento do servidor no exercício da função gratificada.
- A gratificação de função será atribuída pelo Prefeito, através de portaria, mediante proposta das chefias dos órgãos administrativos que lhe são subordinados.

Capítulo III

Do Enquadramento

segue....



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba, de

de 19

- 6º - Os cargos constantes do anexa III, de acôrdo com suas especificações aprovadas em portaria, serão providos por enquadramento dos ocupantes de cargos do atual Quadro de Pessoal Fixo da Prefeitura Municipal desde que: I- as atribuições estabelecidas para o cargo coincidam com as atribuições desempenhadas pelo funcionário;
- II- que as aptidões e a capacidade do funcionário satisfaçam as exigências para o cargo.
- 7º- No caso do funcionário ser enquadrado em cargo de menor padrão de vencimentos do que vinha percebendo, embora tenha mudado a denominação do cargo, não poderá sofrer a redução de vencimentos.
- 8º- No processo de enquadramento observar-se-á o direito adquirido, no que tange à vantagens pecuniárias e tempo de serviço do funcionário.
- 9º- Na data da publicação da portaria de enquadramento, ficarão extintos todos os cargos e funções do atual Quadro de Pessoal da Prefeitura, excetos os que ficarem por fora do enquadramento.
- 10º- Após o enquadramento de que trata o artigo anterior, os cargos que permanecerem vagos ou virem a ser criados, serão obrigatoriamente / providos na forma ao artigo 3º desta lei.

Capítulo IV

Do Pessoal Variável

- 11º- Além do pessoal fixo de que trata esta lei, a Prefeitura disporá, / para atender atividades transitória e eventual de seus serviços, do seguinte pessoal variável:
- I- pessoal de obras;
- II- pessoal técnico ou especializado e pessoal temporário.
- 12º- O pessoal técnico ou especializado e o pessoal temporário, serão / admitidos de acôrdo com a legislação federal pertinente.
- 13º- O pessoal de obras ser-á admitido mediante contrato, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho CLT.
- 14º- O pessoal de obras se-á admitido em número variável, na medida das / necessidades de execução de serviços e obras municipais e dentro / das verbas globais próprias consignadas no orçamento.
- 15º- Os salários do pessoal de obras, serão fixados no ato de admissão, de acôrdo com a habilitação de cada servidor e de acôrdo com os preços de mercado, respeitado o salário-mínimo local.
- 16º- A jornada semanal de trabalho do pessoal de obras será de 48 (quarenta e oito) horas.
- 17º- O prazo de duração dos contratos de trabalho, não será superior ao ano orçamentário, podendo ser prorrogado, respeitado o que precei-
- segue....



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba, de

de 19

tua a CLT

Capítulo V

Dos Vencimentos e Vantagens e do Plano de Pagamento

- 11º- Os vencimentos dos cargos de provimentos em comissão e de provimento efetivo, bem como o valor das funções gratificadas, são as estabelecidas no Plano de Pagamento, na conformidade do anexo V.
- 12º- Ao ocupante do cargo de tesoureiro será atribuída uma gratificação de 10% (dez por cento) mensais sobre o padrão de vencimentos para compensar eventuais diferença de caixa.
- 13º- O funcionário municipal perceberá a importância de CR\$ 8,00 (oito cruzeiros) por dependentemenor de 18 anos de idade e filho inválido de qualquer idade, a título de salário-família de que trata o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.
- 14º- Ao funcionário público Municipal serão concedidos um adicional por tempo de serviço correspondente a 5% (cinco por cento) dos padrões de / vencimentos por quinquênio e a sexta parte dos vencimentos após 25 anos de serviços prestados ao Município.
- 15º- A atribuição de diárias a servidores, nos casos estabelecidos no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, será de competência do Chefe do Executivo.

Capítulo VI

Da Promoção e do Acesso

- 16º- Para efeito desta lei, promoção é a elevação do funcionário em caráter efetivo, dentro da mesma série de classe, sendo processada de acordo com as condições estabelecidas no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e na forma como dispuser o regulamento.
- 17º- As promoções serão feitas por portaria do Prefeito, mediante recomendação do Diretor do Departamento onde estiver lotado o servidor e parecer do Assessor de Planejamento.
- 18º- As promoções serão realizadas no mês de Junho.
- 19º- Para efeito desta lei, acesso é a passagem do funcionário, pelo princípio de mérito à vaga existente em outra série de classe e/ou classe acima, de padrão mais elevado, obedecidas os requisitos mínimos para o provimento do cargo.
- 20º- Os cargos de provimento através de concurso público ou de acesso, serão preenchidos preferencialmente por esta última modalidade.
- 21º- O acesso se realizará somente após habilitação em concurso interno, ao qual apenas poderão concorrer os ocupantes de classe da mesma formação profissional e que possibilita acesso ao cargo.



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba, de

de 19

Artº 21º- Os concursos para acesso serão realizados até 60 (sessenta) dias após a data da ocorrência de vaga.

Artº 22º- Independe de ato de posse o provimento de cargo por promoção ou acesso.

Capítulo VII

Do Regime de Tempo Integral

Artº 23º- O servidor municipal convocado pelo Chefe do Executivo para prestar serviços pelo regime de tempo integral obedecerá às disposições que se seguem:

§ 1º - O regime de tempo integral de que trata êste artigo é incompatível com o exercício cumulativo de cargos, empregos ou funções, / bem como de qualquer outra atividade pública ou privada.

§ 2º- Não se incluem na incompatibilidade prevista no parágrafo anterior as atividades que, sem caráter de emprêgo se destinem à difusão / e aplicação de idéias e conhecimentos; à prestação de assistência a outros serviços visando a aplicação de conhecimentos técnico-científico ou técnico- especializado, quando solicitados através da direção da repartição a que pertencer o servidor.

§ 3º- O servidor que fôr convocado para prestar serviços pelo regime / integral assinará o têrmo de compromisso, em que declare vincular se no regime e cumprir as condições inerentes ao mesmo, fazendo / jús aos benefícios do regime enquanto nele permanecer, ressalvada a hipótese de aposentadoria.

Artº 24º- O servidor em regime de tempo integral perceberá uma gratificação sob forma de acréscimo proporcional ao padrão de vencimentos de seu cargo, calculado de acôrdo com o tempo efetivo de exercício, na forma da seguinte tabela:

- a) até 10 (dez) anos 40% (quarenta por cento);
- b) mais de 10(dez) anos 60% (sessenta por cento)

Artº 25º- A qualquer tempo, a critério da Administração, poderá o servidor ser desvinculado do regime de tempo integral.

Capítulo VIII

Disposições Finais

Artº 26º- Fazem parte integrante desta lei, os quadros e tabelas anexos.

Artº 27º- O serviço de pessoal do Departamento de Administração, apostilará os títulos de nomeação dos funcionários públicos municipais atingidos por esta lei.

Artº 28º- Nenhum servidor municipal, inclusive pessoal variável, poderá re



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba,

de

de 19

- ceber vencimentos, remuneração ou salário de retribuição de qualquer natureza, inferior ao salário-mínimo regional.
- 29º- Os funcionários ou servidores responsáveis pela arrecadação das rendas ou guarda de valores, são obrigados a prestar fiança, arbitrada pelo Prefeito, em dinheiro ou título de dívida pública da União, do Estado ou do Município, podendo optar por apólices de seguro funcional, emitidas por institutos oficiais ou empresas legalmente autorizadas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.
- 30º- A importância da fiança nunca será inferior ao salário-mínimo da região.
- 31º- As atribuições e responsabilidades de cargos efetivos e em comissão e das funções gratificadas, são as definidas no regimento dos serviços internos da Prefeitura.
- 32º- Aplicam-se aos servidores da Câmara Municipal os sistemas de classificação e níveis de vencimentos dos cargos do serviço civil do Executivo Municipal.
- 33º- O disposto no presente artigo retira do Órgão Legislativo, a adoção de outro critério para pagamento de vencimentos, gratificação adicional, ou qualquer outra vantagem pecuniária a seus servidores, que não o previsto nesta lei e no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais (artigos 98 e 108 § 1º, da Constituição do Brasil).
- 34º- Os funcionários públicos municipais ocupantes de cargos a serem extintos na vacância, conforme prevê o artigo 4º desta lei terão um aumento de 24% nos seus vencimentos, calculados sobre os padrões vigentes.
- 35º- É igualmente concedido aos inativos um aumento de proventos correspondente à mesma porcentagem prevista no artigo anterior, exceto para os aposentados no cargo de Contínuo ou Servente, cujo padrão de vencimentos para efeito de cálculo de proventos fica fixado em CR\$ 270,00 (duzentos e setenta cruzeiros).
- 36º- As atribuições e responsabilidades pertinentes aos cargos de provimento efetivo, bem como ao pessoal variável serão especificadas em portarias, circulares e ordem de serviço, conforme prescrição da lei que dispõe sobre a organização do sistema administrativo municipal.
- 37º- Os salários dos escriturários, motoristas, desenhistas e professores de cursos noturnos de alfabetização, contratados para desempenho dessas funções, passa para CR\$ 270,00 mensais.

segue....



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba,

de

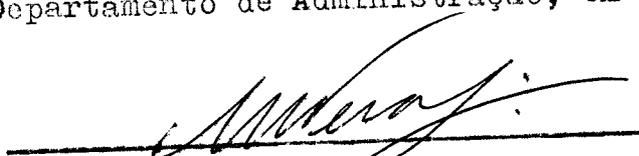
de 19

- Artº 36º- A melhoria de vencimentos, salários e proventos previstos nesta lei, será paga aos servidores beneficiados, a partir do mês de março, do exercício financeiro vigente.
- Artº 37º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, nos termos do artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais que se fizerem necessários para atender às despesas decorrentes da execução desta lei.
- Artº 38º- Para cobertura dos créditos a serem abertos, serão utilizados os recursos disponíveis a que se refere o artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.
- Artº 39º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba 12 de Junho de 1970


 Dr. Caio Gomes Figueiredo
 Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada no Departamento de Administração, em
 12 de Junho de 1970.


 Maria Vera de Oliveira Faria
 Diretora do D. Administração